CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 09/2025

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, DA UTILIZAÇÃO, DA QUEIMA E DA SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Quatis.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de 20 (vinte) UFIQs, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela UFIQ, unidade fiscal do município de Quatis, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Data: 09/2025

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O projeto justifica-se no intuito de garantir o direito constitucional a um meio ambiente, rural e urbano, sadio à população quatiense, garantido pela Constituição e pela Lei Orgânica, ao buscar prevenir e coibir a geração de poluição sonora e atmosférica acima dos limites permitidos por meio de estrondos de fogos de artifício. Ademais, justifica-se por também garantir maior segurança urbana municipal, ao coibir o manejo de materiais explosivos, potencialmente causadores de danos materiais e humanos, em conformidade com as normas competentes.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de junho de 2025.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
VEREADOR

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
VEREADOR

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
VEREADOR